



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.181 de 27 de dezembro de 2001 Projeto de Lei n. º 5.290/01. Vereador Joab Nicácio

> **OBRIGA** OS **SUPERMERCADOS DIVULGAREM COM** DESTAQUE A DATA DE **VENCIMENTO** VALIDADE DOS PRODUTOS INCLUÍDOS EM TODAS AS **PROMOÇÕES ESPECIAIS** LANCADAS **POR ESTES** ESTABELECIMENTOS.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º Todos os supermercados e estabelecimentos afins do Município de Maceió ficam obrigados a expor, de forma destacadas nas áreas destinadas a exposição de produtos, cartazes com dimensões mínimas de 70cm x 100cm alertando seus clientes para verificarem a validade dos produtos, sobretudo aqueles postos como promoções.
- Art.2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

Baixado Em: 06/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.181 de 27 de dezembro de 2001

- I Advertência por escrito, da autoridade competente esclarecendo que, em caso de reincidência, estarão os infratores sujeitos as penalidades;
- II Multa de 100(cem) a 500(quinhentas) UFIR's na segunda infração e de 501(quinhentas e uma) a 1.000(mil) UFIR's a partir da terceira reincidência.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 27 de dezembro de 2001.

KATIA BORN

Prefeita

/jgs.

Publicado no DOM

Funcionalis Responding

Baixado Em: 06/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: